



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes do município de Xamburé, pelos parques de diversões, circos, apresentações culturais e/ou atividades de entretenimentos fixas ou ambulantes no município de Xamburé.

A **Câmara Municipal de Xamburé**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, **APROVOU**:

Art. 1º Fica obrigada a concessão de ingressos gratuitos para acesso a Circos, Parques de Diversões, apresentações culturais, exposições, e quaisquer outras atividades de entretenimento fixo ou ambulante que se instalarem ou circularem no Município de Xamburé, a serem destinados para crianças carentes do município, especialmente da rede municipal de ensino, a critério a ser definido pelo Departamento de Ação Social para duas apresentações no caso de circos, espetáculos teatrais e similares, ou um período de funcionamento de no mínimo 06 (seis) horas, em data a ser estabelecida em comum acordo com os representantes da municipalidade, preferencialmente em fim de semana ou feriado, quando da concessão do alvará de funcionamento, onde constará, de maneira expressa e obrigatória, as datas e sessões que atenderão esta Lei.

Art. 2º Durante a realização das sessões ou períodos de disponibilização acima descritos, fica proibida a comercialização de quaisquer bens, comidas ou souvenirs, sendo permitido somente a entrega gratuita aos frequentadores de quaisquer brindes, mesmo que promocionais, desde que compatíveis com a idade dos agraciados.

Art. 3º A presente lei terá sua validade para todo e qualquer evento, podendo as partes acordarem quanto ao horário mais adequado à concessão, mesmo que o funcionamento se dê, para tanto, de maneira excepcional, em horário especial não abrangido no alvará expedido.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, os ingressos concedidos em espetáculos nos quais as crianças deverão estar acompanhadas por seus



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

responsáveis também serão disponibilizados de maneira gratuita, sem qualquer custo ou ônus para os acompanhantes.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xamburé/PR, 26 de setembro de 2023.

Edson Botelho
Presidente